DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1648/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12089/2015
PROTOCOLO	: 1608479
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
CARGO	: SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 2144/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: GIGANEWS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELLI
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 110/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
VALOR	: R$ 53.400,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho n° 2144/2015, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 110/2013, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, para atendimento de despesa junto à empresa ***GIGANEWS Comércio de Informática EIRELLI***, objetivando a aquisição de equipamentos de processamento de dados, com valor contratual no montante de R$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Presencial nº 110/2013, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS n° 2830/2014, tendo sido julgado através da Decisão Singular n° DSG.G.ICN – 4264/2014, pela legalidade e regularidade.

Diante disso, analisamos a formalização da Nota de Empenho e da execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise ANA - 6ICE - 15020/2015 (Peça 10), se manifestou da seguinte forma:

> ...
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O objeto pactuado no instrumento nota de empenho encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).*
> ...

Ao final, conclui conforme abaixo:

> ...
> *1- Pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho (2ª FASE), na forma do inciso II, do artigo 120, do citado Regimento;*
> *2- Pela regularidade e legalidade da execução financeira da nota de empenho (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do citado Regimento, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*
> ...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 3370/2016 (Peça 12), opinou que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

> ...
> *I- Pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de empenho nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o ar-*

tigo 120, inciso II e artigo 122, inciso III, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II- Pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III e artigo 122, inciso III, alínea "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

...

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada no presente processo, no que diz respeito à Nota de Empenho n° 2144/2015, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 110/2013, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, para atendimento de despesa junto à empresa ***GIGANEWS Comércio de Informática EIRELLI***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos, no momento, sobre a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e da sua execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	53.400,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	53.400,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	53.400,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	53.400,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	53.400,00

Diante do apresentado, verifico que a formalização do presente Contrato foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado,

conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho n° 2144/2015, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, para atendimento de despesa junto à empresa ***GIGANEWS Comércio de Informática EIRELLI***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho n° 2144/2015, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb